ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 204/96

EMENTA: Elabora a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1997.

A Prefeita Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;

II - as normas para elaboração do orçamento do Município;

III - as disposições gerais relativas as despesas com pessoal e encargos sociais, vistas à valorização do servidor público;

IV - as disposições sobre alterações na legislação Tributária do Município;

V - o incremento da receita Municipal através da melhoria dos sistemas de fiscalização arrecadação e incentivo fiscal;

VI - valorização e resgate do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

VII - priorização para os projetos de educação, proteção à criança e adolescente, saúde, saneamento e meio ambiente e ao idoso;

VIII - austeridade na utilização dos recursos públicos;

CAPÍTULO II
Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e Da Seguridade Social

SEÇÃO I
Das Diretrizes Comuns

Art. 2º - Para o efeitos das despesas com pessoal e Encargos Sociais só poderão ter reajustes respeitados o percentual e limite estabelecido na constituição Federal, Leis complementares e Leis Municipais.

Parágrafo Único - Nas propostas de reajuste salarial dos servidores públicos, os Poderes Executivo e Legislativo observarão os dispositivos constitucionais, e adotarão critérios que objetivem uma política salarial justa, visando eliminar as distorções ainda existentes.

Art. 3º - As despesas com custeio administrativo e operacional da Administração Municipal, exceto nas áreas de educação, proteção a criança adolescente, saúde e saneamento básico, só poderão ter suas dotações reajustadas respeitando-se o percentual de variação das receitas correntes do Município, salvo nos caso de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou decorrer de 1997.

Art. 4º - Fica permitida a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de subvenções destinadas a clubes amadores, associações, creches, escolas, asilos ou entidades congêneres.

SEÇÃO II
Das Especificas do Orçamento Fiscal

Art. 5º - Na fixação das diretrizes serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - A elaboração da Proposta Orçamentaria do Poder Legislativo, para o exercício de 1997, terá dotação global de acordo com as necessidades de suas despesas, a serem encaminhadas ao Poder executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo, deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido na presente lei.

SEÇÃO III

Art. 8º - O Orçamento da seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e abrangendo entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias da Unidade, Fundos e Entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 9º - A proposta orçamentaria da seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município, transferências do Estado e da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV
Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 01 (um) mês antes do encerramento do presente exercício, os projetos de Lei que julgar necessário, dispondo sobre:

- incentivos e reduções fiscais;

II - modificações nos critérios de correção dos créditos do Município recebidos em atraso;

III - alterações de alíquotas de tributos municipais;

IV - instituição e/ou modificações de tributos;

V - continuidade do processo de modernização e simplificação;

12 - O Poder Executivo considerará na estimativa de receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária Municipal após aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanha projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta;

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentaria, terão sua realização cancelada mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO III
Das Diretrizes Especificas
Orçamento de Investimentos

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentaria será acompanhada de demonstrativo da origem dos recursos, bem como da aplicação destes.

Art. 14 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos sem prévia comprovação de sua viabilidade e incompatíveis com as prioridades gerais do Município.

15 - A política de investimentos dará prioridade as ações que:

- permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilitem obtenção de um novo padrão de bem estar social;

II - impliquem na geração de empregos;

III - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e saneamento básico.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CAPÍTULO IV
Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentaria

Art. 16 - Na Lei Orçamentaria anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa, será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

- o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Outras Despesas Correntes
- Juros e Encargos da Dívida

DESPESA DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- amortização da Divida
- Outras Despesas de Capital

§ 1º - A Classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa em conformidade com a especificação constante no Art. 13 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 17 - A Lei Orçamentaria incluirá entre outros, os demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - a natureza da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais;

§ 1º - Além dos dispostos nos artigos 21 e 22, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Deverá constar na proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programa a discriminação da origem dos recursos.

Art. 18 - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentaria, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que couber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentaria, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 1996.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentaria será encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, para sanção do Poder Executivo, até o dia 15 de dezembro de 1996.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término da Sessão Legislativa (15 de Dezembro), a Câmara Municipal não entrará em recesso até a sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei orçamentaria não seja encaminhado para a sanção até o dia 31 de dezembro de 1996, o poder Executivo fica autorizado a executar o Orçamento do exercício anterior, aplicando-se-lhe a atualização dos valores em acordo com a legislação pertinente, até a votação final e a sanção do Orçamento para o exercício de 1997.

Art. 21 - O Poder Executivo divulgará por unidade orçamentaria de cada órgão os orçamentos de que trata essa Lei, os quadros de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 22 - Os recursos financeiros destinados aos órgãos, unidades, fundações, fundos e autarquias serão repassadas obedecidos os percentuais previstos na Lei Orçamentaria e com base na receita orçamentaria efetivamente arrecadada, no mês anterior ao do repasse e/ou realização da despesa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Art. 23 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 1997, as medidas necessárias, observando os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentaria, após aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de novembro de 1996.

Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, POR ÁREAS

PODER LEGISLATIVO

- Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades;
- Dar prosseguimento à plena adequação do Poder legislativo aos dispositivos constitucionais;
- Ampliar e aprimorar o sistema de informatização das atividades administrativas e legislativas;
- Reformar e ampliar dependências, afim de proporcionar o perfeito funcionamento do Poder Legislativo;
- Conservar e manter os bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- Desenvolver uma política de pessoal, que possa capacitar o servidor do Poder Legislativo para uma melhor execução de suas atividades;
- Desenvolver uma política de intercâmbio, e aprimoramento, enviando vereadores à congressos, simpósios, cursos, etc...
- Dar condições as Comissões Permanentes que compõem a estrutra do Poder Legislativo, de implementar suas finalidade específicas;

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Desenvolver ações que objetivem a execelência da organização Municipal integrando e adequando quantitativa e qualitativamente os recursos humanos às estruturas organizacionais;
- Prosseguir com a complementação de informatização, tornando a máquina administrativa cada vez mais eficientes e capaz de atender aos cidadãos;
- Desenvolver e implantar um novo sistema de material , de forma a reduzir os custos de aquisição;
- Dar prosseguimento a política de treinamento dos recursos humanos;

- Dar continuidade a política de racionalização, austeridade e rígido controle de gastos públicos;

- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários ampliando a capacidade de arrecadação do Município;

- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte;

- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público;

- Ampliar a divulgação dos atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município, obedecendo, entretanto , os ditames da Constituição federal e da Lei Orgânica Municipal;

- Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados de apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário;

- Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município, a fim de possibilitar definições políticas;

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Expandir a capacidade de atendimento do sistema educacional, através de construção reforma e/ou ampliação de unidade de ensino próprias respeitando a capacidade máxima de alunos em sala de aula estabelecida em Lei;

- Assegurar programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, com o objetivo de reduzir as taxas de evasão e repetência, bem como para os demais profissionais de educação;

- Priorizar sistema de merenda escolar , visando a alimentação dos alunos de acordo com padrões universais de nutrição com adequado controle de custos, assegurando-a todos os dias em todas as escolas da rede municipal;

- Desenvolver propostas pedagógicas que garantam o ensino fundamental de qualidade dotando todas as unidades de material didático-pedagógico específico a cada segmento de ensino;

- Adquirir equipamentos e mobiliários para a rede escolar municipal, de forma a propiciar evolução tecnológica, em quantidade suficiente;

- Implantar sistema de informatização visando o aperfeiçoamento dos servidores educacionais;

- Fomentar o desenvolvimento de circuitos culturais que possibilitem a população de baixa renda, acesso as diversa formas de manifestações artísticas;

- Promover realizações de atividades de extensão cultural, para estimular o hábito de leitura e promover a integração biblioteca comunidade;

- Estimular a realização de projetos e eventos esportivos, com o apoio da iniciativa privada a fim de caracterizar o Município como centro esportivo cultural do estado , principalmente o futebol, o surf, o voleibol, inclusive esportes aquáticos;

- Incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer, mediante programas e projetos diversos visando a formação esportiva e ao desenvolvimento físico e psicossocial da população de baixa renda;

- Estimular e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

- Constituir, modernizar e restaurar quadras e estádios esportivos visando a utilização aos alunos de rede municipal de ensino, promovendo o esporte amador através de programas de estímulos e descoberta de futuros atletas;

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover obras de recuperação urbana e ambiental;

- Regularizar áreas de especial interesse social;

- Executar obras de Urbanização, pavimentação e drenagem de logradouros públicos, inclusive as estradas vicinais;

- Elaborar e implementar projeto de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer;

- Elaborar projetos de tratamento urbanístico, com objetivo de melhor adaptá-los ás condições de lazer e transporte;

- Dar tratamento paisagístico as áreas de maior relação turística comercial;

- Desenvolver programas de saneamento básico do Município;

- Viabilizar e implementar projetos de melhoria do sistema viário do Município;

- Promover as ações voltadas às alterações dos instrumentos legais existentes, visando o crescimento e desenvolvimento do Município, principalmente quanto ao uso do solo;

TURISMO

- Explorar a vocação turística do Município estimulando o desfruto da natureza sem degradá-la;

- Estimular o fluxo turístico, alocando os recursos necessários para o seu desenvolvimento integrado;

- Investir para realização de eventos para promoção turística nos principais pólos consumidores nacionais e internacionais;

- Ampliar os serviços turísticos com os equipamentos básicos para o atendimento ao turista;

SAÚDE

- Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores de Governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, as camadas mais desassistidas da população, a criança e o idoso;

- Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade;

- Aperfeiçoar ações de vigilância em saúde sanitária e epidemiológica capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

- Intensificar as campanhas de vacinação infantil a fim de erradicar sarampo, pólio, tétano, difteria e coqueluche bem como controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização;

- Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar direta as populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda;
- Privilegiar a rede pública municipal de saúde, fornecendo-lhe boas condições de manutenção e funcionamento, construindo e reformando unidades;

- Promover a capacitação dos profissionais de saúde em benefício de um melhor atendimento à população e para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

- Adquirir equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e mobiliários específicos a fim de aumentar a resolutividade das unidades;

- Construção de uma unidade hospitalar de emergência.

AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

- Desenvolver estudos visando a elevação da produtividade pesqueira e agrícola no Município;

- Intensificar as ações de extenção rural junto aos produtores rurais, em convênio com o Emater/Rio destinados especialmente aos pequenos produtores rurais;

- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental e através da rede municipal de ensino;

- Valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização , controle e proteção ambiental.

- Disciplinar a utilização das faixas marginais de proteção dos rios, lagoas e canais;

- Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município;

- Implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final;

- Intensificar a fiscalização à produção rural, especialmente produtos de origem animal;

- Intensificar a produção de plantas ornamentais e frutíferas, visando a urbanização paisagística do Município, através de convênio do DER;

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

SAÚDE, SANEAMENTO, EDUCAÇÃO E URBANISMO

- Dar continuidade a ampliação do atendimento na área de saúde com a construção de novas unidades e aquisição de equipamentos;

- Agilizar as ampliações das unidades existentes;

- Capacitar o tratamento de esgotos sanitários através de filtros biológicos, reduzindo seu efeito na degradação do meio ambiente;

- Ampliar a frota de viaturas e equipamentos para os diversos setores, necessária ao atendimento da população;

- Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com a implantação de novas unidades;

- Desenvolver os projetos necessários a urbanização das áreas carentes;

- Executar os programas de melhorias nas vias públicas, visando a melhor qualidade de vida da comunidade;

- Promover abertura e conservação de estradas vicinais existentes garantindo assim, o escoamento dos produtos da agricultura e pecuária das diversas áreas do Município;

Gabinete da Prefeita, 08 de novembro de 1996.

Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita